



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 10-A, DE 25 DE MAIO DE 2017

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º da Resolução 07/17, aprovado pelo Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão em 12 de maio de 2017, e CONSIDERANDO o constante no processo nº **23075.158475/2017-72**,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para submissão, análise e, registro e emissão do certificado para reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Art. 2º Não serão aceitos diplomas outorgado por instituições estrangeiras que tenham ofertado parte ou a totalidade do curso em território brasileiro ou mediante convênio com Instituição Brasileira; títulos designados como Master Business Administration (MBA) ou com designações similares; títulos de Especialização ou Aperfeiçoamento outorgados por qualquer país.

Art. 3º A análise do mérito do pedido de reconhecimento será feita exclusivamente pelo Programa de Pós-Graduação, através de comissão própria.

Art. 4º Somente serão aceitos para análise as solicitações instruídas dos seguintes documentos:

- a) Cópia frente e verso do diploma a ser reconhecido;
- b) Ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados; nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos; caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o solicitante anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação adotados pela instituição (inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo).
- c) Histórico escolar com especificação das disciplinas e duração do curso, carga horária de cada disciplina, graus, conceitos de aprovação ou comprovação de créditos obtidos em cada disciplina, ou prova do cumprimento do currículo pelo candidato, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, quando couber;

- d) Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação;
- e) Programa completo do curso ou conteúdo programático das disciplinas, quando couber;
- f) Cópia da tese, dissertação ou equivalente;
- g) Comprovante de efetiva residência no país de oferta do curso pelo período correspondente;
- h) Registro de casamento, quando couber;
- i) Documento de identidade (RNE para estrangeiro ou RG para brasileiro);
- j) Certificado de naturalização, quando for o caso;
- k) Comprovante de recolhimento da taxa de submissão - não restituível, independente do demandante dar andamento ou não na solicitação;
- l) Currículo Lattes atualizado até 30 (trinta) dias anteriores à solicitação;
- m) Procuração registrada em cartório para a abertura do processo, quando couber.

§1º Os documentos “a”, “b” e “c” deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (nos termos da Resolução CNJ nº 228/2016) e autenticado por autoridade consular competente, no caso de países não signatários.

§2º A integridade, legibilidade dos documentos apresentados é de responsabilidade do interessado, que declara veracidade dos mesmos no instante da submissão.

§3º Todos os documentos originais a que se refere o presente artigo deverão ser apresentados e conferidos ao final do processo, sob pena de nulidade de todos os atos.

§4º O tempo de validade da documentação acadêmica de que trata este artigo será de 5 anos, excetuando-se o item “a” e casos em que a legislação brasileira indicar prazos específicos .

Art. 5º Em caso de diplomas obtidos ou cursos realizados em instituições que não exijam créditos formais em disciplinas, o interessado deverá instruir o processo com uma declaração da instituição de origem, contendo a duração e características do curso.

Art. 6º A submissão de pedido de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, será feita através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) assim como todo o acompanhamento processual da evolução de todas as etapas pelo interessado.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 10, de 24 de maio de 2017 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

Prof. Dr. Francisco de Assis Mendonça
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação-PRPPG
Universidade Federal do Paraná